



## **RESOLUÇÃO nº 08, de 17 de março de 2026**

Dispõe sobre a fixação de percentuais diferenciados de taxa de administração aplicáveis a acordos específicos sob a gestão da Fundação Instituto de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão do CAV – FIEPE/CAV e dá outras providências.

**PAULO CEZAR CASSOL, Presidente do Conselho Curador Fundação Instituto de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão do CAV – FIEPE/CAV**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social

CONSIDERANDO que a FIEPE/CAV administra projetos institucionais vinculados a UDESC de diferentes modalidades e uma destas é a arrecadação e gestão de recursos das Unidades Produtivas e Unidades Prestadoras de Serviços;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a aplicação de percentuais específicos de taxa de administração para tais modalidades, de forma a assegurar equilíbrio econômico-financeiro e transparência na gestão dos recursos;

CONSIDERANDO, ainda, que os percentuais aqui definidos se aplicam exclusivamente aos acordos que envolvam a administração de recursos de Unidades Produtivas e Unidades Prestadoras de Serviços, não se estendendo às demais atividades e projetos da Fundação,

### **RESOLVE:**

Art. 1º. Ficam estabelecidos, para fins de gestão administrativa e financeira, percentuais diferenciados de taxa de administração a serem aplicados pela Fundação Instituto de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão do CAV – FIEPE/CAV, na administração de recursos oriundos das Unidades Produtivas e Unidades Prestadoras de Serviços, conforme os percentuais e valores especificados abaixo:

- I** – 10% (dez por cento) sobre os valores arrecadados até R\$ 30.000,00 mensais;
- II** – 8% (oito por cento) sobre os valores arrecadados de R\$ 30.000,01 a R\$ 60.000,00 mensais;
- III** – 7% (sete por cento) sobre os valores arrecadados de R\$ 60.000,01 a R\$ 90.000,00 mensais;
- IV** – 6% (seis por cento) sobre os valores arrecadados de R\$ 90.000,01 a R\$ 120.000,00 mensais;
- V** – 5% (cinco por cento) sobre os valores arrecadados acima de R\$ 120.000,01 mensais.

Art. 2º. As taxas de administração fixadas nesta Resolução têm por finalidade, cobrir os custos administrativos, contábeis, financeiros e operacionais, necessários à execução e acompanhamento das referidas atividades.



Art. 3º. Os percentuais ora instituídos não poderão ser utilizados ou aplicados a outros tipos de projetos, convênios, contratos ou serviços administrados pela Fundação, cuja natureza e características demandem percentuais próprios.

Art. 4º. Compete à Diretoria Executiva adotar as providências necessárias para a aplicação dos percentuais aqui definidos.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Lages, 17 de março de 2026.

**PAULO CEZAR CASSOL**

Presidente do Conselho Curador da FIEPE/CAV